



Publicado no J.O.M.

Nº 972 de 10/12/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 505-2019

Em, 09 de dezembro de 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE EMAS, PARA O EXERCÍCIO
DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 60, "v" FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de EMAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 22.203.299,00 (Vinte e Dois Milhões, Duzentos e Três Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|--|-------------------|--------------|
| Receita Correntes | 16.047.091 | 72,27 |
| Receita Tributária | 217.186 | 0,98 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 32.013 | 0,14 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 15.797.892 | 71,15 |
| Receitas de Capital | 8.406.500 | 37,86 |
| Transferências de Capital | 8.406.500 | 37,86 |
| Deduções | 2.250.292 | 10,13 |
| Transferências Correntes | 2.250.292 | 10,13 |
| Total: | 22.203.299 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | 0 | 0,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 22.203.299 | 100,00 |

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|--|-------------------|--------------|
| DESPESAS CORRENTES | 12.421.952 | 55,95 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 7.644.253 | 34,43 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 1.000 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 4.776.699 | 21,51 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 9.643.379 | 43,43 |
| INVESTIMENTOS | 9.262.003 | 41,71 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 20.000 | 0,09 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 361.376 | 1,63 |
| Reserva de Contingência | 137.968 | 0,62 |
| Reserva de Contingência | 137.968 | 0,62 |
| Total: | 22.203.299 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | 0 | 0,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 22.203.299 | 100,00 |

| DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | |
|--|--|------------|--------|
| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
| Código | Descrição | Valor | % |
| 01.010 | CÂMARA MUNICIPAL | 999.207 | 4,50 |
| 02.010 | GABINETE DO PREFEITO | 572.896 | 2,58 |
| 02.020 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 1.550.860 | 6,98 |
| 02.030 | SECRETARIA DE FINANÇAS | 299.738 | 1,35 |
| 02.040 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 4.187.971 | 18,86 |
| 02.050 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 394.588 | 1,78 |
| 02.060 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 3.346.892 | 15,07 |
| 02.070 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | 3.884.061 | 17,49 |
| 02.080 | SECRETARIA DE SAÚDE | 3.160.860 | 14,24 |
| 02.090 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 1.602.930 | 7,22 |
| 02.100 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 654.614 | 2,95 |
| 02.110 | SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO | 179.030 | 0,81 |
| 02.120 | SECRETARIA DE ESPORTES | 637.850 | 2,87 |
| 02.130 | SECRETARIA DE CULTURA | 593.834 | 2,67 |
| 99.990 | RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 137.968 | 0,62 |
| Total: | | 22.203.299 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | | 0 | 0,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | | 22.203.299 | 100,00 |

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 137.968,00 (Cento e Trinta e Sete Mil e Novecentos e Sessenta e Oito Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 35,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



JOSE WILLIAM SEGUNDO MADRUGA
PREFEITO